PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 10,06% (dez inteiros e seis centésimo por cento) aos servidores públicos do Poder Executivo de Taquaral, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - O Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 05 de 24 de setembro de 2015 será atualizada nos termos desta Lei, passando a constar o seguinte:

Anexo VII
Padrões de Referência Salarial

REFERÊNCIA	VALOR R$
01	1.219,62
02	1.286,62
03	1.471,72
04	1.508,71
05	1.749,31
06	2.026,89
07	2.397,08
08	2.582,16
09	2.767,24

10	**3.137,40**
11	**3.322,45**
12	**3.877,63**
13	**4.161,92**
14	**5.008,70**
15	**7.621,90**

Art. 3º - Nos termos do que determina o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 10,06% (dez inteiros e seis centésimo por cento) ao piso salarial dos docentes do magistério de Taquaral.

Art. 4º - Fica alterado o valor da escala de vencimentos do nível I e faixa I do anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 12 de 24 de junho de 2016 que passa a ter a seguinte composição.

ANEXO VIII
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DOCENTES DO MAGISTÉRIO

TABELA I – 15 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL➔ ▼	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
I	**R$ 1.191,34**	**R$ 1.250,91**	**R$ 1.313,46**	**R$ 1.379,13**	**R$ 1.448,09**
Faixa I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano – PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II.				

TABELA II – 27 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL➔ ▼	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
I	**R$ 2.144,13**	**R$ 2.251,34**	**R$ 2.363,90**	**R$ 2.482,10**	**R$ 2.606,20**
Faixa I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano – PEB II ou que atua na Educação Complementar - PEB II.				

TABELA III – 30 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL➔ ▼	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**
I	**R$ 2.382,37**	**R$ 2.501,49**	**R$ 2.626,56**	**R$ 2.757,89**	**R$ 2.895,78**
Faixa I	Professor de Educação Básica I que atua na Educação Infantil - Pré-				

	Escola: Educação Infantil - Creche. Ensino Fundamental de 1ª ao 5º anos – PEB I e na EJA e, Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e de Educação Especial.

TABELA IV – 40 HORAS SEMANAIS					
FAIXA/NÍVEL➔ ⬇	I	II	III	IV	V
I	**R$ 3.176,50**	**R$ 3.335,32**	**R$ 3.502,09**	**R$ 3.677,19**	**R$ 3.861,05**
Faixa I	Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º – PEB II.				

Art. 4º – A discussão geral anual de que trata a presente lei observa as seguintes condições:
I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
II – definição do índice em lei específica;
III – revisão do montante da respectiva despesa e correspondente fonte de custeio na lei orçamentária anual;
IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º – O valor do auxílio alimentação determinado pela Lei Municipal nº 240 de 9 de junho de 2005 corresponderá a R$ 270,00 (duzentos de setenta reais) por mês, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Art. 6º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário**.**

Taquaral, 12 de janeiro de 2021.

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Colenda Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, **para que seja apreciado em regime de urgência**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica o incluso Projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto visa recompor a perda inflacionária ocorrida no exercício de 2021. A inflação no ano de 2021 atingiu a marca de 10,06% de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), bem como conceder o reajuste aos profissionais do magistério conforme determinado pela legislação federal.

Existe até então controvérsia acerca do valor do piso do magistério para o exercício de 2022, de forma que até então o Ministério da Educação ainda não divulgou nota oficial na qual é indicado o valor do referido piso, motivo pelo qual se concede em um primeiro momento um reajuste conforme o IPCA também aos profissionais do magistério. Ainda assim, caso o Ministério da Educação venha a definir outro valor para o piso do magistério, esta prefeitura tão logo promoverá a adequação dos vencimentos conforme orientação definida pela legislação federal e o entendimento do Ministério da Educação.

Além disso é estabelecido o novo valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para o auxílio alimentação.

O presente projeto de lei atende as exigência legais, uma vez que é acompanhado do impacto orçamentário e financeiro além da declaração de sua compatibilidade com a LOA, o PPA e a LDO. Desta feita, requer seja o presente projeto apreciado pelo nobres edis desta distinta casa de leis dentro do regime de urgência, e, que seja aprovado, em razão de sua indiscutível relevância para o funcionalismo público e, por conseqüência, para o bom desempenho dos serviços públicos.

Atenciosamente,

Taquaral/SP, 12 de janeiro de 2022.

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.